



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81



DECRETO Nº. 223/2020, de 13 de abril de 2020

“Prorroga Calamidade Pública no Município de São João das Missões-MG, e define outras medidas de enfrentamento da pandemia do covid-19 (novo coronavírus) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), no uso de suas atribuições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo de n.º 06/20, do Senado Federal, que reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública Nacional, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da RESOLUÇÃO 5529, de 25/03/2020, do Estado de Calamidade Pública, Decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga Calamidade Pública, por tempo indeterminado no Município de São João das Missões-MG, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória –

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, a data de 30/04/2020, e definidas outras de enfrentamento.

§ 1º. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para o controle e prevenção ao COVID-19, no DECRETO Nº. 212/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar, para fins de enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com a Lei 13.979/2020, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 4º. Para o enfrentamento da pandemia e emergência de saúde decorrente do COVID-19 (Coronavírus), serão adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais; coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas, e tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológico;

V – requisição de bens e serviços de emergência de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

VI – teletrabalho aos servidores públicos, quando possível.

Art. 5º. Fica mantida as sessões das licitações já publicadas e agendadas até o dia 30 de abril de 2020, e a realização de outras quando extremamente necessárias.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

§ 1º Será adota para a realização das sessões todos os protocolos de proteção e higienização, inclusive uso de Equipamento de proteção individual (EPI), para comissão de licitação;

§ 2º ao licitante será ofertado produto de higienização (álcool gel); Caso julgue necessário o uso de Equipamento de proteção individual (EPI), deverá prover de forma particular.

Art. 6º Em decorrência da situação de emergência, a cesta básica para pessoas em situação de vulnerabilidade poderá ser estendida àquelas que comprovadamente não tenham condições de se sustentar, mediante os critérios estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – Em decorrência da situação de emergência e suspensão das aulas, a Secretaria Municipal de Educação, após parecer do nutricionista responsável poderá doar a merenda escolar já em estoque para atender a famílias de alunos da rede municipal que necessitem, mediante avaliação e critérios estabelecidos Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 7º. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – academia de ginástica, e similares;

II – clubes sociais e de lazer, associações e afins;

III – ambulantes;

IV – cultos e atividades religiosas, atividades e eventos em centros comunitários;

VI – comércios varejistas e atacadistas de material de construção, vestuários, calçados, serviços de manutenção em equipamentos de telefonia, computadores e internet, exceto de alimentação;

§ 1º o comércio de materiais de construção, lojas de vestuários, calçados, serviços de manutenção em equipamentos de telefonia e computadores excepcionalmente poderão manter a atividade com atendimentos via telefone, WhatsApp, serviços de entrega, transferência bancária, depósitos e outros.

VII - lan house;

IX - eventos, a exemplo de casamentos, bailes, festas, farras, aniversários e afins;

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

X - feiras livres, carrinhos de lanches e trailers de lanches (quando houver);

XI – cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;

Art. 8. Fica autorizado o funcionamento exclusivo para atendimento de serviços de entrega (delivery) dos restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, pizzarias, padarias e casa de carnes (açougues). Com adoção das seguintes regras de atendimento:

I – incentivar a realização dos pedidos via telefone, WhatsApp e outros;

II – dentro do recinto do estabelecimento deverá ser atendido no máximo 2 (dois) clientes por vez;

III - na faixa dos estabelecimentos deverá ser fixada informações claras das medidas adotadas pelo proprietário de enfrentamento do COVID-19;

IV – higienização frequente de balcões, caixas e outros;

V – não deverá ser ofertado aos clientes acesso a acomodações em mesas e cadeiras.

§ 1º fica vedado o consumo de bebidas e outros gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais;

§ 4º. Ficam excetuadas da suspensão determinada neste Decreto às instituições financeiras, lotéricas, observadas as seguintes recomendações:

I - os processos internos deverá ser realizado preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho e atendimento interno nas agências limitado a 4 (quatro) pessoas por vez; mediante prévia distribuição de senhas, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre todos;

II – limitação do número de pessoas aguardando o atendimento do lado de fora da agência, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguardem em filas, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre todos, apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em 15 (quinze) minutos;

IV - adotem medidas para impedir a formação de aglomeração nos caixas eletrônicos e nas calçadas, bem como adotar as medidas de higienização tanto

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

para os caixas eletrônicos como para os clientes, principalmente com fornecimento de álcool gel.

Art. 9º. Os salões, espaços de beleza e estética, barbearias, laboratórios clínicos, casa de ração deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local, vedado o consumo de bebidas e alimentos no estabelecimento.

§ 1º. As oficinas mecânicas e borracharias deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local.

Art. 10º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados e supermercados.

§ 1º a saúde pública permanece em vigor todas as medidas adotadas no Decreto 212/2020, de 18 de março de 2020;

§ 2º Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§ 3º Fica autorizado o funcionamento de supermercado, mercado, mercearia e sacolão da seguinte forma:

- a) **segunda-feira a sexta-feira: das 7h às 18h;**
- b) **sábado: das 7h às 15h;**
- c) **aos que abrem aos domingos: das 7h às 12h.**

§ 4º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

§ 5º Os supermercados, mercados, mercearias, sacolão e padaria, deverão limitar a entrada de 1 (uma) pessoa por família, e quantidade não superior a 5 (cinco) dentro do estabelecimento, adotando medidas para impedir a formação de aglomeração na calçada.

§ 6º Havendo necessidade de acompanhamento no atendimento, as farmácias deverão limitar a entrada de 2 (duas) pessoas por família dentro do estabelecimento.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Art.11. Ficam suspensas as aulas nas instituições de ensino de municipal de ensino, por tempo indeterminado.

Art. 12. Quanto ao setor hoteleiro (hotéis, pousada, etc), fica proibida hospedagem de pessoas oriundas de outras cidades brasileiras, bem como do exterior.

Art. 13. Fica limitada a permanências de pessoas a velório a 10 (dez) pessoas no recinto, sendo o limite máximo de pessoas dentro da residência 15 (quinze) pessoas, limitando a 4 (quatro) horas de duração, no máximo;

Parágrafo único - É vedada a entrada e permanência de crianças (até 12 anos de idade), nas dependências do velório.

Art. 14. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e demais legislação aplicadas ao assunto, com prejuízo de suspensão do alvará de funcionamento e, em caso de descumprimento da suspensão, a lacração do estabelecimento, de modo a impedir o acesso local por prazo indeterminado, ou enquanto perdurar o Estado de Emergência no Município de São João das Missões-MG.

Art. 15. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município, para deslocamento no território nacional bem como para o exterior, até o fim do estado de pandemia, salvo as de serviços urgentes e essências de saúde.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feito pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data da viagem.

Art. 16. Fica autorizado e a critério do Secretário Municipal, cujos serviços estejam desenvolvidos no âmbito municipal, implementar, no âmbito de suas pastas, o sistema de revezamento de turno de trabalho de servidores ou de dias, a fim de se reduzir o número de pessoas de forma concomitante dentro do mesmo ambiente e permitir maior distanciamento entre as estações de trabalho, quando possível, bem como o sistema de teletrabalho, com meios de fiscalização de cumprimento de jornada e produtividade.

§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

§ 2º O Secretário Municipal deverá informar o setor de Recursos Humanos, o nome do servidor que está realizando o teletrabalho e as respectivas datas.

§ 3º O contato com a assessoria de administração e financeira pelas Secretarias Municipais serão realizados através de atendimento remoto, tais como, e-mail, telefone.

§ 4º. Eventuais exceções à norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Mediante avaliação do Secretário Municipal e desde que não haja prejuízo para os serviços da Secretaria, deverão ser concedidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, bem como licença prêmio.

Parágrafo único - Aos servidores públicos municipais portadores de doenças graves ou crônicas, mesmo que lotados em serviços essenciais, poderão a critério do Secretário da Saúde ter suas férias acumuladas concedidas ou antecipadas às férias programadas, bem como licença prêmio.

Art. 18. Sem prejuízos das medidas elencadas, a administração direta e indireta, adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

IV – na sede da Prefeitura Municipal não haverá atendimento ao público;

V – jornada reduzida de trabalho nos órgãos públicos administrativos com funcionamento de até 12:00. Exceto os serviços essenciais nas unidades atendimento saúde, coleta de lixo e limpeza urbana.

Art. 19. Fica proibida a expedição de autorizações e emissões de alvarás para eventos públicos ou privados e temporários.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos (quando for o caso).

Art. 20. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso de poder econômico nos termos da Lei nº 12.529, de 2011 e da Lei nº 8.078, de 1990, sujeito os infratores as penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único - As denúncias poderão ser encaminhadas as unidades do Procon mais próximos no Estado de Minas Gerais.

Art. 21. O descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos e nas leis federal, estadual e municipal, principalmente na Lei Federal nº 13.979, de 2020, e demais regulamentos correlatos ao assunto, com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.

Parágrafo único. Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente a sua residência, medidas previstas neste Decreto e no artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 22. O servidor municipal ou empregado público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, bem como nas Leis Federal, Estadual e Municipal, e demais regulamentos correlatos ao assunto ficará sujeito à responsabilização administrativa disciplinar, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 23. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município de São João das Missões-MG.

Art. 24. Ficam a Administração Direta e a Indireta, no que couber, autorizadas e obrigadas a dar cumprimento às disposições deste Decreto e demais legislações correlatas a pandemia do Coronavirus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante a emissão dos atos necessários.

Art. 25. Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio Policial.

Art. 26. As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, penal e administrativa.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Art. 27. Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas no Decreto 212, de 18 de março de 2020.

Art. 28. O encerramento do estado de emergência condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 29. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

§1. Evitem aglomerações nas praças públicas, campos de futebol, quadras ou congêneres.

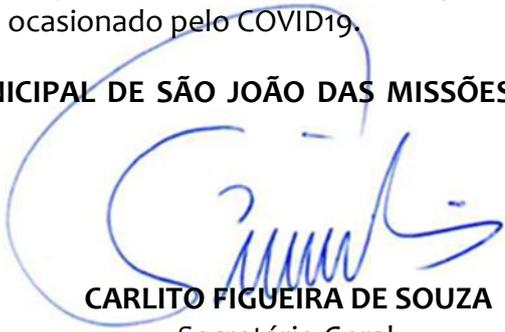
Art. 30. A divulgação de notícias, áudios e vídeo falsos (“fake news”) de modo a gerar pânico e confusão na sociedade do município de São João das Missões-MG, quando identificados o autor e os veículo de comunicação que contribuíram para tal, serão encaminhadas para o Ministério Público e demais órgãos competentes para responsabilização.

Art. 31. Fica a Vigilância Sanitária nomeada e autorizada a realizar a abordagem, com apoio, quando necessário, das autoridade policiais, em estabelecimentos que demonstrem aglomerações e risco de propagação do coronavírus (COVID-19).

Art.32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia ocasionado pelo COVID19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), aos 13 dias do mês abril de 2020.


JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São João das Missões-MG


CARLITO FIGUEIRA DE SOUZA
Secretário Geral